4.3

SESI FIEMG

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE MG

REGIMENTO INTERNO DO SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS

TÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS CIVIS

Art. 1º. O Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais ("SESI/DRMG") é órgão descentralizado do Serviço Social da Indústria ("SESI"), instituição esta de direito privado criada pelo Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946 e regulamentada pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1955.

§1º. O SESI/DRMG reger-se-á pelo Regulamento do SESI, pelas leis pertinentes aos seus fins e encargos, pelas Diretrizes Gerais baixadas pelo Departamento Nacional, por seus atos normativos editados nos limites de suas competências e por este Regimento Interno.

§2º. Os atos constitutivos do Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria ("SESI/DN") encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

Art. 2º. O SESI/DRMG possui sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida do Contorno nº 4.456, bairro Funcionários, CEP 30.110-916, sendo organizado e dirigido pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais ("FIEMG"), com prazo indeterminado de duração.

Art. 3º. O SESI/DRMG tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores da indústria e das atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no Estado de Minas Gerais e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e para o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, o SESI/DRMG manterá relações permanentes com a FIEMG, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial ("SENAI"), seja em âmbito nacional ou regional, com instituições afins e com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Regional, visando a um melhor rendimento dos objetivos comuns e à solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social.

Art. 4º. O SESI/DRMG possui autonomia quanto à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, não havendo qualquer vinculação de natureza salarial entre os empregados do Departamento Regional nem destes com os do Departamento Nacional, não obstante esteja o SESI/DRMG sujeito às diretrizes dos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE MG

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BLK 19899

GERENTE JURÍDICO SISTEMA FIEMG

1

SERVIÇO NOTARIAL DO BRASIL - BELO HORIZONTE-MG - OFÍCIO

72

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE MG

Art. 5º. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, o SESI/DRMG, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI/DRMG gozam da mais ampla isenção fiscal, nos termos dos arts. 12 e 13 Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Art. 6º. O SESI/DRMG funcionará como órgão consultivo do poder público nas questões relacionadas com o serviço social em qualquer de seus aspectos e implicações.

Art. 7º. A dissolução do SESI deverá observar o disposto no art. 17 do Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1955, revertendo o seu patrimônio em favor da Confederação Nacional da Indústria.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O SESI/DRMG, para o cumprimento de suas finalidades, compor-se-á de órgão normativo e de órgão de administração de âmbito regional, a saber:

a) órgão normativo: é o Conselho Regional, órgão colegiado e com jurisdição na base territorial de Minas Gerais;

b) órgão de administração: é o Departamento Regional, órgão de direção unitária, com jurisdição na base territorial de Minas Gerais.

CAPÍTULO I
Do Conselho Regional

Seção I
Da Composição

Art. 9º. O Conselho Regional é o órgão de deliberação colegiada, ao qual compete, além das demais atribuições previstas neste instrumento, superintender a Administração Regional, fazendo observar a legislação do SESI, as diretrizes gerais e normas estabelecidas pela Administração Nacional, resolver sobre sua adaptação às condições peculiares das regiões de Minas Gerais, determinar e fiscalizar a aplicação de normas e recomendações ditadas pelos órgãos nacionais.

Art. 10. O Conselho Regional se comporá dos seguintes membros:

a) do presidente da FIEMG, que será o seu presidente nato;
b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da FIEMG;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE MG
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BLK 19900
GERENTE JURÍDICO
SISTEMA FIEMG

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO - BELO HORIZONTE-MG

4.3

c) de um delegado das categorias econômicas das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
d) de um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, designado pelo titular da pasta;
e) de um representante do Estado de Minas Gerais, designado pelo Chefe do Poder Executivo;
f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

§ 1º. Os membros a que se referem às alíneas "b", "c" e "f" exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º. O presidente do Conselho Regional terá direito a voto nas reuniões do órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no Departamento Regional.

§ 4º. Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 11. Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias da seguinte forma:

I. O Presidente da FIEMG, pelo seu substituto no órgão de classe, observados os princípios estabelecidos no respectivo estatuto;

II. Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

Seção II
Das Competências

Art. 12. Compete ao Conselho Regional:

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;
b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
c) aprovar o relatório e a prestação de contas do Departamento Regional, concernentes a cada exercício;
d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BLK 19901

74

f) aprovar os quadros, fixar os padrões de remuneração, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do Departamento Regional;
g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 22;
h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;
i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;
j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
k) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando ou solicitando providências sobre problemas de interesse da entidade;
l) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
m) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo;
n) autorizar convênios e acordos com a FIEMG, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses recíprocos das entidades na área territorial comum;
o) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, penas disciplinares, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;
p) votar o Regimento Interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário, mediante proposta apresentada por qualquer de seus membros ou pelo Diretor do Departamento Regional;
q) estabelecer as normas internas do seu funcionamento.

§ 1º. O Conselho Regional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º. O Conselho Regional deliberará com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 13. Compete ao presidente do Conselho Regional:
a) dirigir o plenário respectivo;
b) supervisionar todos os serviços a cargo da Administração Regional;
c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 14. O Conselho Regional, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Regional que lhe ministrará, durante as sessões, as assistências técnica e administrativa necessárias.

4.3

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE MG

Art. 15. O Conselho Regional manterá contato permanente com a FIEMG, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como nas atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

CAPÍTULO II
Do Departamento Regional

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 16. O Departamento Regional é o órgão da Administração Regional com o encargo de execução direta do plano de ação do SESI no Estado de Minas Gerais.

§1º. O Departamento Regional será dirigido pelo seu Diretor, que será o presidente da FIEMG.

§2º. O Departamento Regional é composto de Superintendências, Gerências e Unidades, conforme organograma a ser definido em ato próprio pela entidade.

§3º. A criação ou extinção de divisões, seções, centros, ou qualquer outro órgão dependerá de ato do Diretor do Departamento Regional, aprovado pelo Conselho Regional.

SEÇÃO II
Das Competências

Art. 17. Compete ao Diretor do Departamento Regional:

a) submeter ao Conselho Regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do Conselho Regional;
c) propor ao Conselho Regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
e) organizar o quadro de empregados da região, o seu padrão de remuneração, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do Conselho Regional;
f) admitir, promover e demitir os empregados da Administração Regional, dentro do quadro aprovado pelo Conselho Regional;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE MG
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BLK 19903
SISTEMA FIEMG

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO BELO HORIZONTE-MG

g) lotar os empregados nas diversas dependências da Administração Regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;
h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;
i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo Conselho Regional, com observância do disposto no artigo 22;
j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
k) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista nos arts. 4º e 33, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
l) assinar a correspondência oficial;
m) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;
n) encaminhar ao Conselho Regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
o) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;
p) propor convênios e acordos com a FIEMG e com o SENAI, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
q) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;
r) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;
s) exercitar a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, para o fim de assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI, e para representá-lo em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia do Diretor Regional, prevista nos arts. 4º e 33 deste Regimento Interno, quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;
t) elaborar o regulamento interno do Departamento Regional;
u) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
v) propor alterações do Regimento Interno ao Conselho Regional, para a sua deliberação;

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da Administração Regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno, previsto na alínea "t", acima, poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional.

TÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 18. Constituem receita do SESI/DRMG:

SESI FIEMG

a) as contribuições dos empregadores da indústria, das comunicações e de pesca, previstas em lei;
b) as doações e legados;
c) as rendas patrimoniais;
d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
f) as rendas eventuais.

Parágrafo único. A receita do SESI/DRMG se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 19. A arrecadação das contribuições devidas ao SESI/DRMG será feita pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, concomitantemente com as contribuições da previdência social.

§ 1º. O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma da legislação aplicável.

§ 2º. Em face de circunstâncias especiais, os contribuintes poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI/DRMG, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão arrecadador competente.

§ 3º. É assegurado ao SESI/DRMG o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 20. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, devidas pelas empresas em favor do SESI, serão creditadas à administração regional na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Parágrafo único. O SESI/DRMG poderá assinar convênios com a Caixa Econômica Federal, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.

Art. 21. A receita da administração regional, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo da FIEMG, será aplicada na conformidade do orçamento anual da região.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE MG

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BLK 19905

GERENTE JURÍDICO SISTEMA FIEMG

deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União, bem como aquelas editadas em

SERVIÇO NOTARIAL DO BARREIRO - BELO HORIZONTE-MG

Art. 22. Nenhum recurso do SESI/DRMG será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários ou de seus empregados.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e à elaboração de relatório, nos moldes da Instrução Normativa vigente, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 23. Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Regional, em seu âmbito jurisdicional.

§ 1º. É vedado qualquer depósito, pelos órgãos regionais, em estabelecimento de crédito do Estado de Minas Gerais, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário mínimo vigente.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo antecedente, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.

TÍTULO IV
DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. O Conselho Regional votará a proposta do orçamento anual do SESI/DRMG, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional, mediante proposta apresentada pelo Diretor Regional.

Parágrafo único. O Diretor Regional remeterá ao Departamento Nacional o orçamento do SESI/DRMG até 31 de agosto de cada ano, para que seja integrado ao orçamento geral.

Art. 25. O Diretor Regional do SESI/DRMG elaborará o relatório e a prestação de contas da gestão financeira da Administração Regional, em cada exercício, o os submeterá à aprovação do Conselho Regional.

Art. 26. A prestação de contas do SESI/DRMG, sob responsabilidade do seu Diretor Regional, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia do mês de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

Parágrafo único. A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União, bem como aquelas editadas em

4.3

caráter complementar pelo Departamento Nacional, seja para a elaboração de orçamento, seja para a prestação de contas.

Art. 27. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante as reuniões de Conselho Regional, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 28. Os prazos fixados neste Título são improrrogáveis, concluindo-se os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo Conselho Nacional.

Art. 29. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação especifica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

TÍTULO V
DO PESSOAL

Art. 30. Caberá ao SESI/DRMG organizar o seu quadro de empregados, a remuneração praticada, os critérios e épocas de promoção e todas as demais questões relacionadas ao seu pessoal, nos termos do presente Regimento Interno e das demais normas aplicáveis.

Art. 31. A contratação de empregados pelo SESI/DRMG dependerá de processo seletivo, a ser regulamentado em ato próprio.

Art. 32. Os empregados do SESI/DRMG serão regidos pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e se vincularão ao regime geral de previdência social, sem prejuízo da possibilidade de ser criado regime previdenciário complementar, a critério da Entidade.

Art. 33. Os dissídios de natureza trabalhista, relativos aos empregados do SESI/DRMG, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os dirigentes e prepostos do SESI/DRMG, embora responsáveis civil e criminalmente pelas malversações que cometerem, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Art. 35. As ações em que o SESI/DRMG for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública, com exceção daquelas que sejam de competência da Justiça do Trabalho.

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BLK 19907

9

SESI FIEMG

Art. 36. O Conselho Regional votará o seu regulamento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário, até 180 dias após a vigência do presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, o presidente do colegiado elaborará regulamento interno provisório para regular o funcionamento do respectivo plenário.

Art. 37. Nas hipóteses de dúvidas de interpretação deste Regimento ou de omissões de qualquer espécie vigorarão as normas do Regimento do SESI/DN.

Art. 38. O Regimento Interno e os atos normativos adotados pelo Conselho Regional serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com o Regulamento do SESI e com as diretrizes gerais do serviço social da indústria e das atividades assemelhadas.

Art. 39. O presente Regimento foi aprovado na reunião do Conselho Regional do SESI/DRMG realizada em 19/11/2014 e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2014.

Olavo Machado Júnior
Diretor Regional do SESI/DRMG

Patrícia de Oliveira Lourenço
[redacted]

Henrique César Mourão
[redacted]

03 773 834 / 0001-20
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Av. do Contorno, 4456
B. Funcionários - CEP 30110-028
BELO HORIZONTE - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
10º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Autentico este documento, composto de 5 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Belo Horizonte, 05/03/2020 10:44:18 25404
SELO DE CONSULTA: DOC45786
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2927.8660.7095.6851
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por:
Lucas Nunes Ferreira - Escrevente Autorizado
Emol:R$27,69 TFJ:R$8,50 Total:R$35,20155,R$1,10
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA AAK633289

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG
SELO ELETRÔNICO Nº ACT23070
CÓD. SEG.: 5928.6001.9182.7628
Quantidade de Atos Praticados: 00013
Emol R$ 138,27 TFJ: R$ 45,55 Total: R$ 183,82
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS ("SESI/DRMG")
REGISTRADO(A) sob o nº 136647 no Livro A em 12/02/2015
Belo Horizonte, 12/02/2015
Emol:(8197-7) R$ 76,10 TFJ: R$ 23,43 Rec: R$ 4,57 - Total: R$ 108,10
(8191-8) R$ 64,36 TFJ: R$ 19,12 Rec: R$ 3,24 - Total: R$ 75,72

Selo de Fiscalização CSQ 58166
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BLK 19909
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BLK 19915
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BLK 19908

SISTEMA FIEMG

81